



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
www.lindoia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	20/07/18
Protocolo nº	372/18
<i>Sales</i>	
SECRETARIA	

Ofício nº 149/2018

Lindoia, 17 de julho de 2018.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis, Projeto de Lei Complementar nº 17, de 17 de julho de 2018, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura introduz modificações na Lei Municipal nº 532, de 16 de Dezembro de 1992, de forma adequá-la, no ponto que especifica, às novas disposições trazidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 cc as alterações da Lei Federal nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012, no tocante a delimitação das áreas de preservação permanente no entorno de acumulações naturais e artificiais de água com superfície inferior a um hectare.

Face ao exposto, conclamamos aos Nobres Edis a apreciarem favoravelmente este projeto de lei.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

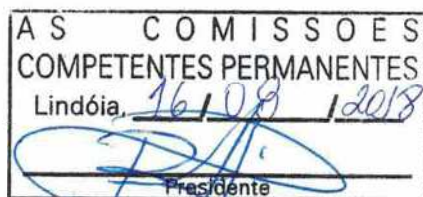
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
LINDOIA –SP-.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
www.lindoia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2018**



*“Introduz modificações na Lei Municipal nº 532, de 16 de Dezembro de 1992, que institui o Código de Diretrizes Urbanísticas do Município de Lindoia.”*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;**

**Art. 1º** Fica acrescido na alínea “b”, do Art. 250, da Lei Municipal nº 532, de 16 de Dezembro de 1992, o item 3º, que terá a seguinte redação:

*“3º - De 15m (quinze metros), nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, que estejam situados em áreas urbanas.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL